



Município de Terra de Areia
90.256.660/0001-20
Rua Tancredo Neves 500,
TERRA DE AREIA / RS - 95535-000
(51)36661285

Requerimento

Processo: 2021/2440

Assunto: IMPUGNAÇÃO

Data de Entrada: 19/05/2021

Dígito verificador: 7037

Solicitante: 1018627 - CRISTIANO PEREIRA DE AVILA -ME

CPF / CNPJ: 29.164.256/0001-16

Identidade:

Fone Residencial:

Fone Comercial:

Fax:

Fone Celular: (51)36663171

Endereço: DINARTE ALVES

Número: 4998

Bairro:

CEP: 95535-000

Cidade: TERRA DE AREIA

Estado : RS

Setor Destino: SETOR DE LICITAÇÕES

Descrição: IMPUGNAÇÃO DECISÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021, CFE. ANEXO.

N. Termos

P. Deferimento

TERRA DE AREIA, 19 de maio de 2021

CRISTIANO PEREIRA DE AVILA -ME

Terra de Areia/RS, 19 de maio de 2021



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
EXMO. PREFEITO MUNICIPAL
SETOR DE LICITAÇÕES ILMO. SR. PREGOEIRO

Ref.: IMPUGNAÇÃO DECISÃO PREGÃO PRESENCIAL 020/2021:

Ao cumprimentá-los cordialmente, utilizamo-nos deste para apresentação de impugnação da decisão lavrada em Ata única do Pregão Presencial nº 020/2021, bem como, justificativa e pedido de reconsideração.

Do Fato:

Abaixo, passamos a transcrever o conteúdo descrito na Ata:

Foi feito o credenciamento. Após o credenciamento, foi aberto os envelopes das propostas, foi verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sendo declaradas válidas as propostas das empresas. Efetuada a classificação das propostas escritas, o Pregoeiro solicitou as empresas presentes a redução dos valores. Por entender que os valores ofertados pela empresa CRISTIANO PEREIRA DE ÁVILA-ME, é vantajoso ao município encerra a etapa competitiva classificando a proposta relacionada vencedora e aos objetos licitados para os itens. Procedeu-se com a abertura do envelope da documentação de habilitação da empresa vencedora no julgamento das propostas. Foi executada a conferência da documentação da empresa pelo pregoeiro e pela equipe de apoio. A empresa CRISTIANO PEREIRA DE ÁVILA-ME, foi "inabilitada" por não ter apresentado o que pede o Edital no item 6.1.6.

PREFEITURA MUNICIPAL
TERRA DE AREIA

PROTOCOLO

Requerimento nº 2490/21
EM 19, 05, 2021

09

Para que se coloque com clareza a questão, trazemos abaixo também o item 6.1.6 do Edital: *Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;*

Da Justificativa:

No item 7.2 do presente Edital, fica assegurado o prazo para a empresa apresentar tal certificado de regularidade em até 05 (cinco) dias após a finalização da Ata do certame. Conforme texto da Ata na citação acima, o pregoeiro verificou a inexistência do documento do item 6.1.6 e, (verbalmente) exigiu que na sua falta, o proponente deveria apresentar outro documento vencido, ou ainda constando débitos.

Vejamos: No presente Edital, não traz esta exigência, (da apresentação de documentos vencidos ou apontando débitos) para posteriores regularização, apenas trata de assegurar o prazo do vencedor do certame para apresentação do documento (certidão) válida e regular. Ainda, devemos salientar, que a restrição apontada para a “não emissão” de tal certidão do Item 6.1.6 do presente Edital, trata-se de pendência pessoa física o que não retrata a situação da empresa, e sim, do proprietário.

De igual forma, segue anexo I tela da pendência/restrição apontada pela Fazenda Estadual que impediu a emissão da certidão PESSOA JURÍDICA, o que em seu conteúdo, não demonstra vínculo com a PJ proponente, desfazendo a necessidade de apresentação no envelope de documentos do pregão.

Ainda neste ato, apresentamos no anexo II a CND da Fazenda Estadual emitida nesta data, certificando a regularidade da proponente tempestivamente.

Do Direito:

Isto posto, requer com base no art. 109 da Lei 8.666/93, bem como, no art. 44 da Lei 123/12/2006 o que segue:

AP

- Seja “reconsiderada a decisão do referido pregão”, considerando que reste habilitada a proponente CRISTIANO PEREIRA ÁVILA-ME;
- Que leve-se em consideração os valores ora declarados como “vantajosos” ao município pelo próprio pregoeiro, declarando a proponente como VENCEDORA DO CERTAME;
- Que seja observado os itens 7.2 e 7.3 deste edital, assegurando à empresa CRISTIANO PEREIRA DE ÁVILA-ME, o direito de apresentar até o quinto dia útil após a redação e conclusão da Ata, o documento exigido (CND Fazenda Estadual)
- Que seja homologado o pregão tendo como vencedora do certame e apta a assinatura do contrato de prestação de serviços a proponente;

N. Termos

P. Deferimento



CRISTIANO PEREIRA DE ÁVILA – ME.

Cristiano Pereira de Ávila

Empresário

LEANDRO B. NEGRINI

Bel. Ciências Contábeis

CPF: 906.034.000-00

CRC/RS 055542/O

ANEXO 1

Domínio (Web) https://sefaz.rs.gov.br/principal X | ↶ ↷ C ⌂ sefaz.rs.gov.br/Receita/FaixaUUserio.aspx

Meu Perfil - Cristiano Petreira De Avila (000.388.940-84)

Meu Perfil - Cristiano Petreira De Avila (000.388.940-84)

Restrições (1) | Minhas Autorizações Eletrônicas | Fálgas Procurações Eletrônicas | Caixa Postal Eletrônica (6) | Arrecadação | Solicitações de Inscrição/Alteração no CGC/IE

Relatório de Gestão

Resumo das minhas restrições

A existência de restrições nas abas abaixo impede a emissão de Certidão de Situação Fiscal Negativa:

- Você possui 1 pendência(s) de IPVA (em atraso)

Débitos | IPVA em Atraso (1)

IPVA em Atraso

Placa	Chassi	Anos em atraso	Marca	Reparavam
IM19885	985XH1903C217051	2021	Gm/Corsa Sedan Maxx	003492710

Enviar para A+ A- Imprimir

Desenvolvido pela PROCEROS. Esta é uma Plataforma Pública de Finanças da Federação do Rio Grande do Sul.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

ANEXO II

Certidão de Situação Fiscal nº 0016842724

Identificação do titular da certidão:

Nome: CRISTIANO PEREIRA DE AVILA
Endereço: RUA DINARTE ALVES, 4998
CENTRO, TERRA DE AREIA - RS
CNPJ: 29.164.256/0001-16

Certificamos que, aos 19 dias do mês de MAIO do ano de 2021, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadrava-se na seguinte situação:

CERTIDÃO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 17/7/2021.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0026719938

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CRISTIANO PEREIRA DE AVILA ME, empresa estabelecida na Rua Dinarte Alves, nº4998, bairro centro, na cidade de Terra de Areia/RS, inscrita no CNPJ sob nº 29.164.256/0001-16, representada neste ato pelo Sr. CRISTIANO PEREIRA DE AVILA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Terra de Areia/RS, portador da Cédula de Identidade nº 1070982606 SSP/RS, inscrito no CIC sob nº 000.388.940-84.

OUTORGADOS: LEANDRO BOBSIN NEGRINI, brasileiro, casado, Bel. Ciências Contábeis inscrito no CRC/RS sob nº 55.542, residente e domiciliado em Terra de Areia-RS, portador da Cédula de Identidade nº 8063288446, inscrito no CIC sob nº 906.034.000-00 e RENATA GONÇALVES DA COSTA, brasileira, solteira, secretária, residente e domiciliada em Terra de Areia/RS, portadora de cédula de identidade sob nº 8113151371 SSP-RS, inscrita no CPF sob nº 028.720.930-01.

Pelo presente Instrumento particular de Procuração, o **Outorgante** dá ao **Outorgado**, plenos e totais poderes para o fim especial, de representá-lo perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA, podendo para tanto entregar, receber e assinar documentos, pagar taxas, multas e impostos, negociar valores e prazos, efetuar e assinar pedidos de parcelamentos, tendo, enfim os mais amplos e ilimitados poderes ao fiel cumprimento do presente mandado, podendo inclusive substabelecer a presente, com ou sem reserva de poderes.

Terra de Areia, 19 de maio de 2021.

CRISTIANO PEREIRA DE AVILA
Outorgante

20



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2169320919



VALIDADE

Leandro Bobsin Negrini

VALIDADE

PROIBIDO PLASTIFICAR

2169320919

VALIDADE

LOCAL: ASSINATURA DO PORTADOR
TERREIRA DE AREIA, RS

DATA EMISSÃO: 12/11/2020

Leandro Bobsin Negrini
Leandro Bobsin Negrini
Dir. Motor-Geral
Assinatura do Emissor

55836768583
RS238948790

RIO GRANDE DO SUL



Digitalizado com Certificado

Ao Setor de Licitações.

Em 19-05-21

Vinte da Cemissão.

Encaminho ao jurídico para análise.

Em 19/05/2021.

Thais Machado

THAIS MACHADO
Agente Adm. Auxiliar
Matrícula 829115

10
BB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO 309/2021
REF. PROCESSO N° 2440/2021

EMENTA: Recurso Administrativo contra decisão da digna Comissão de Licitação.

RELATÓRIO:

Trata-se de recurso administrativo contra decisão da Comissão de Licitação que manifestou-se nos seguintes termos:

"[...] e a empresa CRISTIANO PEREIRA DE AVILA - ME, foi inabilitada, por não ter apresentado o que pede o edital no item 6.1.6I. [...]".

O edital do pregão presencial nº 020/2021, em seu item 6.1.6 aduz que:

6 – DA HABILITAÇÃO:

(...)

"6.1.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede do proponente;".

O artigo 3º da Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital.

O Edital da licitação em análise, por sua vez, é claro:

7 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

(...)

"7.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa”

Saliente-se que a LC nº 123 de 14 de dezembro de 2006 é claro nos casos em que a Empresa tem que apresentar a documentação traçada no Edital, *verbis*:

Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para e feito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Tal disposição rechaça quaisquer argumentações aventadas pela Recorrente. Há que se ressaltar que o edital é a lei interna do certame e vincula as partes. Como ensina DIOGENES GASPARINI:

[...] estabelecidas as regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis a partir da publicação do instrumento convocatório e durante todo o procedimento” (in GASPARINI, Diogenes. Direito Administrativo. 13ª edição. Editora Saraiva. 2008, p. 487).

Analisando o processo, verifica-se que a empresa Recorrente foi inabilitada no procedimento licitatório por não apresentar documentos indispensáveis em sua habilitação.



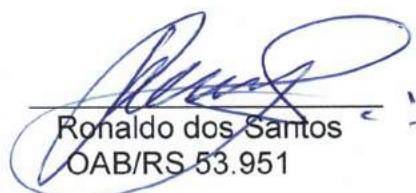
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

Diante do exposto, opino pelo **indeferimento** do presente recurso administrativo, sendo mantida a inabilitação da empresa ora Recorrente.

É o parecer. S.M.J.

À Comissão.

Terra de Areia, 20 de maio de 2021.



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Ronaldo dos Santos".

Ronaldo dos Santos
OAB/RS 53.951